



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577-1266

cama@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO – ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação da aplicação financeira de recursos disponíveis no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Turvo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.320/1964, especialmente quanto à gestão financeira e à aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe a observância dos princípios da legalidade, prudência, planejamento, transparência e responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em especial o art. 19, inciso VII, alínea “c”, que atribui ao Presidente da Câmara a competência para requisitar o numerário destinado às despesas do Legislativo e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que os recursos públicos não destinados a gastos imediatos podem ser aplicados financeiramente, desde que observados critérios de segurança, liquidez, economicidade e rastreabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar internamente os procedimentos para aplicação financeira dos recursos temporariamente ociosos, de modo a garantir maior eficiência na gestão do erário, sem prejuízo do regular cumprimento das obrigações financeiras da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação financeira dos recursos disponíveis da Câmara Municipal de Barra do Turvo, que não estejam destinados a despesas imediatas, observadas as disposições deste Ato e da legislação vigente.

Art. 2º As aplicações financeiras deverão observar, cumulativamente, os seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577-1266

camaera@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO – ESTADO DE SÃO PAULO

- I – segurança, priorizando aplicações de baixo risco;
- II – liquidez imediata ou diária, que permita o resgate integral dos valores sempre que necessário;
- III – rentabilidade compatível com o mercado, vedada qualquer operação de natureza especulativa;
- IV – transparência e rastreabilidade, com registro documental de todas as operações realizadas.

Art. 3º Ficam autorizadas, preferencialmente, as seguintes modalidades de aplicação financeira:

- I – Caderneta de poupança;
- II – Fundos de investimento lastreados em títulos públicos federais;
- III – Aplicações financeiras de renda fixa de baixo risco, mantidas em instituições financeiras oficiais ou devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos em modalidades de risco elevado, renda variável, derivativos, ou quaisquer operações que não assegurem liquidez imediata e preservação do capital público.

Art. 4º As aplicações financeiras serão realizadas sob a coordenação da Presidência, com a execução operacional a cargo da Tesouraria, observada a segregação de funções e os controles internos existentes.

Art. 5º Compete à Tesouraria da Câmara Municipal:

- I – proceder às aplicações e resgates financeiros, conforme autorização da Presidência;
- II – manter controle atualizado das aplicações realizadas;
- III – arquivar e organizar os comprovantes das operações financeiras;
- IV – fornecer as informações e documentos necessários à contabilidade e ao Controle Interno.

Art. 6º As movimentações financeiras decorrentes das aplicações e resgates deverão ser registradas na contabilidade, integrando os demonstrativos financeiros e os balancetes mensais da Câmara Municipal.

Art. 7º O Controle Interno exercerá suas atribuições legais de acompanhamento e fiscalização a posteriori, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da autonomia administrativa do Poder Legislativo.

Art. 8º Este Ato não autoriza a aplicação de recursos vinculados, nem afasta o cumprimento das obrigações financeiras regulares da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577-1266

cama@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO – ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal, devendo ser assegurada, em qualquer hipótese, a disponibilidade de caixa necessária ao atendimento das despesas ordinárias e legais.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 03 de fevereiro de 2026.

**Vasni Arruda de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal**